

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 242/2022

AUTORES:DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ
AO SENHOR JOSÉ HIDALGO NETO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 242/2022

Concede o título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor José Hidalgo Neto.

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor José Hidalgo Neto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 01 de Junho de 2022.

DOUGLAS FABRICIO

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Nascido no dia 03 de novembro de 1943 em São Paulo, no bairro da Mooca, casado com Clelia Ferreira Hidalgo, pai de Cleber e Clecio. Têm três netos, Kadu, Bruno e Carolina e um bisneto, Tom.

José Hidalgo Neto, mais conhecido como Capitão Hidalgo, iniciou sua carreira como jogador pelo Clube Atlético Juventus. Entre 1960 e 1965, defendeu as cores do tradicional clube da Rua Javari. Foi considerado a revelação do futebol paulista em 1964, ano em que chegou a ser convocado para a seleção paulista.

Em 1966, mudou-se para o interior de São Paulo, ao ser contratado pelo XV de Novembro de Piracicaba. No ano seguinte, entrou para a história do clube, depois de conquistar o título de acesso à divisão principal do Estado.

A pedido do técnico Filpo Nuñez, transferiu-se para o Curitiba Football Club, no princípio de 1970, onde fez sua história



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

no clube. Jogou no Coritiba na posição de meio-volante. No alviverde da capital paranaense conseguiu o incrível pentacampeonato estadual (1971, 72, 73, 74 e 75). Foi campeão da Fita Azul, em 1972, ao excursionar por gramados europeus. Conquistou também o Torneio do Povo, em 1973, enfrentando os principais clubes do Brasil.

Em 1975, abandonou definitivamente os gramados, encerrando a carreira de atleta profissional. Ainda nesse ano, trocou a bola pelo microfone, tornando-se, desde então, o principal comentarista do rádio esportivo paranaense. Já cruzou a linha do Equador uma centena de vezes, para transmitir ao Brasil os maiores eventos do circuito esportivo, de Copa do Mundo a Fórmula 1.

Diante do exposto e relevância da matéria, submeto a presente propositura para apreciação desta Casa de Leis, visando a aprovação desta proposta de Lei.



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2022, às 10:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **242** e o código CRC **1F6D5F4B0E8B9BB**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

2900720

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

JOSE HIDALGO NETO

OU

CPF n. 041.547.038/20

Certidão emitida em: 16/05/2022 às 09:01:09 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 15/05/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/05/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 15/05/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 15/05/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 15/05/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 15/05/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/05/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/05/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2900720

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2707699627





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: JOSE HIDALGO NETO
Número do RG: 950883-0
Nome mãe: JOANNA DE GODOY HIDALGO
Nome pai: CARLOS HIDALGO EMMANUELLI
Data nascimento: 03/11/1943
Naturalidade: SAO PAULO/SP

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 18 de maio de 2022


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave CP9VEA, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



PCPR

Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR — CEP: 80.010-020
Fone: (41)3320-2729 - e-mail: criminal@ii.pr.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 51800552022

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JOSE HIDALGO NETO**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de CARLOS HIDALGO EMMANUELLI e JOANNA DE GODOY HIDALGO, nascido(a) aos 03/11/1943, natural de SAO PAULO/SP, documento de identificação 950883-0 SSP/PR, CPF 041.547.038-20.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:22 de 16/05/2022



51800552022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 22/2022 - 0570096 - GDMABELCANTO

Em 31 de maio de 2022.

Exmo. Senhor Presidente,

Por meio deste, dirigimo-nos mui respeitosamente a Vossa Excelência, através da Mesa Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para informar que em reunião da liderança dos partidos PSDB/CDN/DC/PROS, deliberamos por apoiar a propositura do Projeto de Lei para concessão do Título de Cidadão Honorário ao Senhor José Hidalgo Neto.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração, agradecendo a disponibilidade apresentada, colocamo-nos a seu inteiro dispor através de nosso gabinete parlamentar.

Atenciosamente,

MABEL CANTO

Líder PSDB/CDN/DC/PROS

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR TRAIANO

Presidente da Mesa Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Neste Edifício

Curitiba - PR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5003/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de junho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 242/2022**.

Curitiba, 6 de junho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2022, às 16:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5003** e o código CRC **1D6F5B4E5B4D3AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5005/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de junho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2022, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5005** e o código CRC **1D6A5A4A5E4E3EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2019 a 2022

JANELA PARTIDÁRIA - TABELA ALTERADA – ABRIL DE 2022

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.ºs:
14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/07; 16.213, de 17/8/2009; e 18.672, de 22/12/15.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 6/6/2022

PARTIDO	DEPUTADO		DATA	SITUAÇÃO
PSD – 8 títulos				
382/2019	Hussein Bakri	1	13/5/19	Lei nº 20.035, de 29/11/19
393/2019	Cobra Repórter	2	21/5/19	
366/2021	Hussein Bakri	3	5/08/21	Lei nº 20.0955, de 10/01/22
768/2021	Mauro Moraes	4	14/12/21	Lei nº 21.004, de 5/4/22
648/2020	Hussein Bakri	5	18/11/20	
49/2022	Hussein Bakri	6	15/2/22	Lei nº 21.005, de 5/4/22
217/2022	Paulo Litro	7	23/5/22	
UNIÃO BRASIL – 8 títulos				
PP – 8 títulos				
240/2022	Soldado Adriano José	1	11/5/22	Faltam: Of líder, Negativas e Tabela
PL – 8 Títulos				
684/2020	Delegado Jacovós	1	7/12/20	Lei nº 20.611, de 10/6/21
385/2021	Delegado Jacovós	2	12/8/2021	
REPUBLICANOS – 8 Títulos				
235/2022	Homero Marquese	1	24/3/22	Faltam: Of líder e Tabela
PT – 8 títulos				
476/2021	Tadeu Veneri e Goura	1	16/9/2021	
702/2021	Professor Lemos	2	29/11/21	
CIDADANIA – 4 títulos				
164/2020	Cristina Silvestri	1	11/3/20	ARQUIVADO
717/2021	Tercilio e Romanelli	2	29/11/21	Lei nº 20.985, de 23/3/22
506/2021	Douglas	3	28/9/21	
242/2022	Douglas	4	1/6/2022	
PROS – 4 títulos				
78/2019	Boca Aberta	1	19/2/19	Lei nº 19.903, de 31/7/19
77/2020	Soldado Fruet	2	12/02/20	Lei nº 20.217, de 26/05/20
1/2022	Soldado Fruet	3	7/2/22	
PSDB – 4 Títulos				
367/2019	Michele Caputo	1	13/5/19	Lei nº 20.286, de 12/08/20
445/2019	Michele Caputo	2	10/6/19	Lei nº 19.957, de 2/10/19
894/2019	Traiano e Artagão	3	26/11/19	Lei nº 20.186, de 16/04/20



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

640/2020	Ademar Traiano	4	17/11/20	Lei nº 20.409, de 7/12/2020
				QUOTA ESGOTADA
MDB – 4 Títulos				
702/2019	Anibelli Neto	1	17/9/19	Lei nº 20.140, de 3/03/20
775/2021	Anibelli Neto	2	7/12/21	Lei nº 21.006, de 5/4/22
PDT – 4 Títulos				
503/2019	Goura	0	25/6/19	A R Q U I V A D O
634/2019	Marcio Pacheco	1	20/8/19	Lei nº 19.973, de 22/10/19
314/2021	Goura	2	5/6/21	Lei nº 20.829, de 30/11/21
316/2021	Goura	3	5/7/21	
DEMOCRACIA CRISTÃ – 4 títulos				

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3222/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 09:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3222** e o código CRC **1D6C5E4D5B4B5FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1530/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 242/2022

Projeto de Lei nº. 242/2022

Autores: Deputada Estadual Douglas Fabrício

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao senhor José Hidalgo Neto.

TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO. LEI 13.115/01 ALTERADA PELAS LEIS 14.667/05 E 16.213/09. POSSIBILIDADE FACE AO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Estadual Douglas Fabrício, tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao senhor José Hidalgo Neto.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, I, e parágrafo 1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do caput deste artigo, não poderá proceder emendas que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.

Ademais, verifica-se que o nobre deputado detém a competência necessária para apresentar o projeto de lei ora em tela, conforme dispõe o artigo 162, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. (Grifo nosso)

O projeto em análise objetiva conceder o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao senhor José Hidalgo Neto.

Dispõe a Lei 13.115 de 14/02/2001 alterada pelas Leis de nº 14.677 de 06/04/2005 e 16.213 de 17 de agosto de 2009:

Art. 1º. O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:

(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

I - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

IV - notório conhecimento e saber na área de atuação;

(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)

V - publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

(Redação dada pela Lei 16213 de 17/08/2009)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.
(Incluído pela Lei 16213 de 17/08/2009)

Diante da previsão legal, verifica-se que cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento da Assembleia Legislativa apresentar projetos de lei concedendo título de cidadão benemérito, de forma que o parlamentar subscritor possui legitimidade para propor o presente Projeto.

No mesmo sentido, diante da informação, em anexo, consta todas as certidões negativas do senhor José Hidalgo Neto, bem como, o partido possui quotas para concessão do referido título de cidadão benemérito.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Fedetal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Assim, diante da **LEGALIDADE** do presente projeto, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Relatora



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2022, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1530** e o
código CRC **1F6C5D8A2A5D6EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5759/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 242/2022, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de julho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/07/2022, às 14:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5759** e o código CRC **1D6A5B8D3A3B7EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3697/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/07/2022, às 14:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3697** e o código CRC **1C6E5E8D3E3A7FB**